ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.032, de19 de dezembro de 1997.

Altera a redação do Art. 250, da Lei nº 1.599/92 e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Artigo 250 da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, alterado pela Lei nº 1.963, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 - Os débitos de qualquer natureza para com o Município poderão ser parcelados em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os débitos relativos a contribuição de melhoria, que terão os seguintes prazos para pagamento:

I - para débitos inferiores a 1100 UFIRs: dezoito (18) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;

I I - para débitos iguais ou acima de 1100 UFIRs: trinta e seis (36) parcelas mensais., acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Cada parcela será atualizada mensalmente pelo índice de variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 3º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer o parcelamento à Secretaria da Fazenda através de requerimento.

§ 4º - O não pagamento de três (3) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais. "

Art. 2º -A alteração introduzida por esta Lei passa a ter seus efeitos imediatamente, aplicando-se aos débitos resultantes de obras de contribuição de melhoria já realizadas e dadas ao conhecimento dos contribuintes através de Edital, publicados a partir de 1º de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de dezembro de 1997.

EGON SCHNECK